



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## **TERMO DE CONCORDÂNCIA**

### **TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS E DE DIAS LETIVOS EM RAZÃO DE GREVE E DE PARALISAÇÕES DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IFMG**

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: *"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público"*;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, que asseverou que *"IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores"*, confirmando que *"existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados"*;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando ainda a natureza *multicampi* do IFMG, que além das 18 unidades de ensino em diferentes cidades do Estado de Minas Gerais, também possui a Reitoria e o Polo de Inovação, cada qual com sua realidade e particularidades;

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO**

**SINDICAL IFMG**, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0002-44, com sede na Rua Pandiá Calógeras, 898, Bauxita, Ouro Preto, Minas Gerais, por intermédio de sua Coordenadora-Geral, Solange Rodrigues, brasileira, casada, professora, RG nº MG 3.882.197, CPF nº 700.621.456-49, domiciliado à Rua Yolanda Guimarães, 220, Bairro Passagem de Mariana, Mariana, CEP. 35.420-000.

**AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.575-180, por seu Reitor, Kléber Gonçalves Glória, Identidade MG-3.698.675 SSP/MG e CPF 551.507.726-15.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente acordo é a compensação das horas de trabalho e dias letivos em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista por prazo indeterminado, cujo início ocorreu no dia 16 de maio de 2022, conforme comunicado ao Reitor por meio do Ofício nº 39/2022/SINASEFE IFMG e acordado em carta de compromisso assinada entre as partes em 04 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Tão logo seja finalizado o movimento grevista, o Sindicato Acordante deverá comunicar o dia do retorno às atividades laborais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)**

Para cumprimento do presente acordo, o Sindicato, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, apresentará à Reitoria e aos Diretores dos *campi* e do Polo de Inovação modelo de plano de trabalho para compensação dos dias ou horas não trabalhadas devido às paralisações e à greve.

**Parágrafo primeiro.** Para a compensação das horas de trabalho e dias letivos, os servidores TAE deverão cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, acordado entre o servidor e a chefia imediata, com anuência do dirigente máximo da unidade.

**Parágrafo segundo.** A compensação deverá contemplar:

**I** - atividades administrativas e outras demandas relacionadas às necessidades do setor/instituição, que poderão ser realizadas de forma remota, quando possível, acordada com a chefia imediata, em consonância com o dirigente máximo da unidade;

**II** - atividades acadêmicas, apoio na realização de eventos e sábados letivos previstos no calendário de reposição, de forma presencial.

**Parágrafo terceiro.** Os Diretores-Gerais/Diretores dos *Campi* e do Polo de Inovação e a Reitoria deliberarão sobre a forma da compensação do trabalho dos servidores TAE, observados os parágrafos anteriores.

**Parágrafo quarto.** O plano de trabalho, individual e obrigatório, será elaborado pela chefia imediata junto aos servidores que aderiram às paralisações e/ou à greve e deverá ser apresentado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o término do movimento grevista.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA DOCENTES**

A compensação dos dias não trabalhados pelos docentes será a reposição das aulas não ministradas e o cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT), dentro do calendário letivo de reposição.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais/Diretores dos *Campi* deliberarão sobre a forma da compensação das aulas, podendo abranger sábados letivos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO

Será de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho acordados.

**Parágrafo primeiro.** A Direção Geral/Direção, no caso de cada *Campus*/Polo de Inovação; e as Pró-Reitorias/Diretorias Sistêmicas, no caso da Reitoria, comunicarão à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o cumprimento do plano de trabalho para compensação das horas de trabalho e dias letivos.

**Parágrafo segundo.** A compensação das horas de trabalho e dias letivos, decorrentes de paralisações ocorridas até a presente data, deverá constar no plano de trabalho, a ser acordado entre servidores e chefia imediata, com anuência do dirigente máximo da unidade.

**Parágrafo terceiro.** Os servidores que fizerem adesão à paralisação/greve deverão registrar no SUAP, semanalmente, no espaço de observação, a palavra “greve”.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 01/06/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Rangel Ferreira Tesser, Chefe de Gabinete**, em 01/06/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 01/06/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Milagres de Araujo, Assessor(a) do Reitor**, em 01/06/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Martins Diniz, Diretor Geral**, em 01/06/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Emirena dos Santos Carneiro, Professora**, em 02/06/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1213089** e o código CRC **29372E1F**.

---